



LEI ORDINÁRIA Nº.: 814/2021

Institui o reconhecimento das igrejas e os templos de qualquer denominação religiosa como atividade essencial em períodos de pandemia e calamidade pública no âmbito do município de Mucuri.

O Prefeito Municipal de Mucuri, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas como atividade essencial as igrejas e os templos de qualquer denominação religiosa, no âmbito do município de Mucuri, estado da Bahia, em períodos de pandemia e calamidade pública.

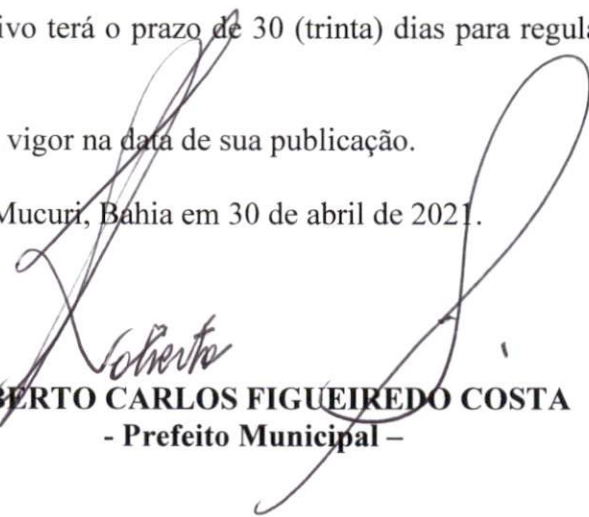
Parágrafo Único: Fica autorizado o funcionamento das igrejas e os templos de qualquer denominação religiosa nos períodos supramencionados no caput deste artigo, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Em períodos de pandemia e calamidade pública, será obrigatória a limitação do número de pessoas no interior dos espaços físicos utilizados para tais finalidades, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições.

Art. 3º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, Bahia em 30 de abril de 2021.



ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -

Vereadores Autores:

Edison Silva de Mattos, Ademar Amaral de Souza, Carlos de Jesus Brito, Alexandre Deolinda Seixas, Aguinaldo Moreira da Silva, Hélio Alvarenga Penha, Jonathas Gomes Azevedo, André de Jesus Flores e Willian Crisma da Cruz.